



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordisburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em comunicação social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	1) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional, incluindo a produção e suporte técnico de material audiovisual, criação gráfica digital, gerenciamento e manutenção de Site Institucional e de uma conta de Instagram. A Contratada deverá desempenhar: a- Gerenciamento e monitoramento da rede social da Contratante (Instagram). b- Gerenciamento, monitoramento e manutenção do Site Institucional da Contratante. c- Criação de conteúdo, incluindo fotos, vídeos, informativos, artes visuais, legendas para publicações e correlatos, visando a divulgação de notícias, de informações relacionadas ao Legislativo Municipal, à saúde pública, ações e eventos do interesse da população no geral, ou outras situações a pedido da Contratante, para uso no Instagram e no Site Institucional.	Mês	12

1.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Entretanto, no caso descrito no presente feito, o parcelamento não se mostra viável e possível, justificado pela necessidade de uma abordagem unificada das demandas para um único prestador, visando garantir uma proveitosa e eficiente comunicação institucional. A contratação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

uma única empresa permite uma coordenação mais eficiente das demandas e reduz os custos administrativos de gerenciamento de múltiplos contratos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de uma empresa especializada em comunicação social é essencial para aprimorar a divulgação das atividades e ações do Legislativo Municipal, garantindo uma comunicação eficaz e transparente com a população. A empresa contratada será responsável pela assessoria de imprensa, gerenciamento de mídias sociais e comunicação institucional, incluindo a produção de material audiovisual e criação gráfica digital, bem como o gerenciamento do site institucional e da conta de Instagram.

A comunicação social desempenha um papel fundamental na construção de uma imagem institucional positiva e na promoção da transparência das ações legislativas. A contratação de uma empresa especializada permitirá que a Câmara Municipal de Cordisburgo atenda às expectativas da população em relação à divulgação de informações relevantes, como notícias, eventos e ações de interesse público de uma forma profissional, estratégica e bem elaborada. Além disso, a presença ativa nas redes sociais e a manutenção de um site atualizado e dinâmico são cruciais para o fortalecimento da interação e da confiança da comunidade com o Legislativo Municipal.

Diante da importância de uma comunicação institucional eficiente e transparente, a contratação de uma empresa especializada em comunicação social é uma medida viável e necessária para a Câmara Municipal de Cordisburgo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Gerenciamento e monitoramento da rede social da contratante (Instagram):

3.1.1. Fornecer para a Contratante um canal de comunicação eficiente, onde, preferencialmente, possa ocorrer a comunicação por escrito, a fim de formalizar as requisições. O canal também servirá para outros tipos de contato, como a comunicação de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados.

3.1.2. A Contratada deverá realizar a gestão, manutenção e atualização contínua da conta institucional da Câmara Municipal na plataforma Instagram, assegurando a observância da identidade visual e do padrão comunicacional compatíveis com órgãos públicos, bem como a publicação de conteúdos em conformidade com as melhores práticas da plataforma, utilizando sempre a máxima qualidade disponível para resolução de imagens, vídeos e áudios.

3.1.4. A Contratada deverá desenvolver um calendário editorial no início de cada mês (até o quinto dia útil), em conjunto com a Secretaria, alinhando as postagens com eventos, reuniões, campanhas e datas comemorativas relevantes, obedecendo a quantidade mínima de 4 (quatro) peças ao mês e a máxima de 36 (trinta e seis) peças por mês. **Obrigatoriamente** deverá constar no calendário de postagens de cada mês uma publicação de chamada com as informações da transmissão, data, hora e local da reunião ordinária, bem como uma publicação destinada a um vídeo curto (estilo reels) da reunião ordinária e/ou das reuniões solenes, quando houver, elaborado com cortes rápidos e dinâmicos, contendo como legenda a síntese da reunião, dentro dos padrões já existentes no perfil institucional desta Casa Legislativa.

- Dentre outros, a Contratante poderá requisitar:
 - Criação, edição e publicação de conteúdos institucionais.
 - Produção de Resumos e Vídeos após reuniões, eventos ou viagens.
 - Vídeo explicativo/narrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- Cobertura com DRONE (quando necessário): Com disponibilização de equipamento e operador para uso exclusivo em eventos abertos, seguindo normas de segurança e legislação aplicável.

3.1.5. É de integral responsabilidade da Contratada a criação das artes visuais, folhetins, gifs, vídeos, convites, legendas ou quaisquer outros similares compatíveis para publicação na plataforma social Instagram conforme orientação da Câmara. A Contratante poderá requisitá-los sempre que necessário, observando o limite mensal de postagens e o calendário editorial.

3.1.6. Antes da realização das postagens a Contratada deverá submeter o arquivo que será postado à aprovação da Secretaria da Câmara.

3.1.7. A Contratada deverá desenvolver e implementar, mediante reunião e aprovação com a Secretaria, um plano de gestão de crises para lidar com situações de emergência ou feedback negativo, como comentários de ódio e correlatos, de forma rápida e eficaz. Nesse sentido, a Contratada deverá monitorar e responder a comentários e mensagens diretas na conta do Instagram, sempre seguindo diretrizes definidas pela Contratante, alinhadas após a homologação contratual.

3.1.8. Quando necessário e mediante solicitação da Contratante (com pelo menos 24h de antecedência), a Contratada deverá comparecer aos locais e horários previamente estabelecidos pela Administração, no âmbito do Município de Cordisburgo, para a realização de registros fotográficos e/ou gravações, a serem utilizados como conteúdo institucional. Eventuais despesas com alimentação e transporte correrão integralmente por conta da Contratada.

3.1.9. A Contratada deverá realizar as publicações nas mídias sociais em até 24 horas contadas imediatamente após os registros ou após a requisição pela Secretaria. Excepcionalmente em produções de vídeos, devido à complexidade de edição, se necessário, esse tempo poderá ser estendido mediante requisição e aprovação pela Secretaria da Câmara.

3.1.10. Na fase de homologação contratual deverá ser procedida uma reunião entre a Secretaria e a Contratada a fim de deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam considerados relevantes mas que por desconhecimento técnico porventura não foram constados neste Termo de Referência. As adições poderão ser constadas na Carta Contrato, junto às informações já presentes no Termo de Referência.

3.1.11. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser integralmente fornecidos pela Contratada, tais como tripés, microfones de lapela, sistemas de iluminação, equipamentos de captação de imagem, dentre outros que se fizerem indispensáveis à adequada prestação dos serviços contratados.

6.1.12. A Contratada deverá, durante a postura profissional, sigilo institucional e alinhamento com a comunicação oficial da Câmara.

6.1.13. A transmissão ao vivo ocorrerá a cargo de outro prestador de serviço e será utilizado o perfil da Câmara na plataforma do Instagram para viabilizar a transmissão, dessa forma, a conta será utilizada por mais de um contratado, sem que haja prejuízo de quaisquer um dos serviços.

3.2. Hospedagem, gerenciamento, monitoramento e manutenção do site institucional.

3.2.1. A Contratada deverá realizar, logo após a homologação contratual, a migração dos dados do Site atual da Câmara Municipal de Cordisburgo para o novo servidor, MANTENDO O MAIS SIMILAR POSSÍVEL O LAYOUT ATUAL.

3.2.2. A Contratada deverá realizar a hospedagem do Site Institucional da Contratante, observando as descrições relativas ao servidor de hospedagem e cumprindo às exigências de prestação de serviço, conforme tópicos relacionados neste Termo de Referência.

3.2.3. Parâmetros para servidor de hospedagem:

- a - Plano de hospedagem do tipo SSD NVMe



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- b - Datacenter no Brasil
- c - IP público nacional
- d - Espaço de 100GB de armazenamento
- e - Tráfego mensal ilimitado
- f - Capacidade para 15 contas de e-mail com painel do tipo Roundcube ou similar
- g - Suporte a banco de dados do tipo MySQL/MariaDB
- h - Instalador automático de scripts
- i - PHP versão 7 ou superior
- j - Painel administrativo do tipo cPanel, DirectAdmin ou similar
- k - Suporte a hospedagem e memória de CMSs da tecnologia WordPress 5.0 ou superior
- l - Tecnologia SMTP Relay Saferoute
- m - Disponibilização de certificado SSL para todos os subdomínios
- n - Acesso via FTP e HTTP
- o - Funcionamento 24/7 sem interrupções
- p - Realização de backups diários automáticos de toda a conta
- q - Suporte diário via ticket

3.2.4. A Contratada deverá realizar atualizações periódicas de forma a manter o site funcional, objetivo, informativo, seguro e transparente. Incluindo:

- Mudanças no layout do site, como por exemplo, mudanças na disposição de informações, criação ou exclusão de abas, tópicos e subtópicos, e quaisquer outras mudanças do gênero, quando requisitado pela Contratante;

- Edição e adição de informações, quando requisitado pela Contratante;

- Publicação de conteúdo, dentre eles, vídeos, documentos de texto e/ou artes digitais, dentre outros, todos compatíveis com os formatos de conteúdo aceitos pelo site, quando requisitado pela Contratante;

3.2.5. Na fase de homologação contratual deverá ser procedida uma reunião entre a Secretaria e a Contratada a fim de deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam considerados relevantes mas que por desconhecimento técnico porventura não foram constados neste Termo de Referência. As adições poderão ser constadas na Carta Contrato, junto às informações já presentes no Termo de Referência.

3.2.6. Não é possível quantificar com precisão o número de requisições de cada um dos subtópicos inerentes ao serviço de gerenciamento dos site institucional citados anteriormente devido à condições de adaptação e eventuais problemas técnicos, dessa forma, a requisição ocorrerá sempre que necessário.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 meses, contados a partir da data fixada na Carta Contrato, podendo haver, na forma da lei, e caso seja do interesse de ambas as partes, a renovação do contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- a- CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas;
- b- Certidão negativa de débitos tributários;
- c- Certidão de regularidade do empregador;
- d- Certidão negativa de débitos trabalhistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

e- Atestado de capacidade técnica.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E EVENTOS FORTUITOS

6.1. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação do serviço, a contratada será cientificada para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis.

6.2. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar:

- De inferior qualidade, fora das especificações técnicas exigidas.
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.

6.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado da contratação anual é de R\$ xxx (xxxx) valores estes que servirão de base para estimativa global da contratação, conforme média obtida na pesquisa de preços anexada ao processo de contratação.

11. PAGAMENTO

11.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

11.6. O pagamento será efetuado ao fim de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal contemplando todos os itens efetivamente solicitados e entregues durante o mês de referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nas alíneas, ‘a’, ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estarão na dotação:

01.031.0003.2005

○ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cordisburgo/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações

Aprovado em: 02 de março de 2026.

Lucas Dias Martins
Presidente da Câmara